



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI 04016-00115687/2023-63

CONTRATO Nº 720/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CARDIOBRAS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES E ACESSÓRIOS EM POLÍGRAFO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900,

neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, documento de identificação OAB/DF nº ****152**, CPF nº **316.***.***-49**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **CARDIOBRAS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.680.966/0001-17**, estabelecida à Q ADE CONJUNTO 16 LOTE n.º 34 - **AGUAS CLARAS - BRASILIA/DF – CEP: 71.988-720**, Telefone: **(61) 3034-8852/3036-1793/3399-8013**, e-mail: cardiobras@cardiobras.com/gerencialcontabil@globo.com, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **TANIO CLAUDIO RAEFF**, portador da carteira de identidade nº **30*.**7 SSP/DF**, CPF nº *****.571.***-91**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico Nº 5/2024 - (134332764), **INEXIGIBILIDADE**, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico Nº 5/2024 - (134332764), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 211/2024 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC (142719132), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (146134836), emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento – IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES E ACESSÓRIOS EM POLÍGRAFO, POR INEXIGIBILIDADE**, nos termos do Elemento Técnico Nº 5/2024 - (134332764) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Segue abaixo a descrição e a localização de cada item:

I - Quadro 1- Informações sobre os equipamentos

Código	Equipamento	Nº de série	Patrimônio	Localização
HBEC2234	Polígrafo SP12 (TEB - Tecnologia Eletrônica Brasileira LTDA)	121201005	962724	Hospital de Base - Ambulatório (Hemodinâmica)

4. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Atividades a serem executadas pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação pormenorizada das principais atividades a serem executadas obrigatoriamente pela **CONTRATADA** durante a vigência do contrato são:

I - Executar a manutenção corretiva (reparo) ilimitada dos equipamentos conforme a **CLÁUSULA TERCEIRA, Inciso I**;

- II - Fornecer e aplicar partes, peças, componentes e materiais, quando necessário nos reparos;
- III - Executar os procedimentos de manutenção planejada, manutenção corretiva e testes funcionais;
- IV - Emitir laudos técnicos, quando necessário;
- V - Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, o plano anual de treinamentos;
- VI - Treinar os profissionais indicados pela CONTRATANTE;
- VII - Emitir relatórios periódicos de performance dos equipamentos listados na **CLÁUSULA TERCEIRA, Inciso I** e os demais solicitados pela CONTRATANTE;
- VIII - Diagnóstico de funcionamento dos Equipamentos Médico-Hospitalares (EMHs) podendo ser remoto quando aplicável ou presencial ou de ambas formas simultaneamente se necessário for;
- IX - Registrar histórico, que poderá ser utilizado software dedicado de gestão de engenharia clínica ou outro da CONTRATADA, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados, após a assinatura do contrato e envio da ordem de serviço pela área técnica, devendo apresentar nos **primeiros 30 (trinta) dias** de vigência do contrato:

I - Diagnóstico técnico inicial do(s) equipamentos listados na **CLÁUSULA TERCEIRA, Inciso I**, com sua localização por setor, nome do fabricante, modelo, número de série, patrimônio e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação dos equipamentos. Equipamentos não localizados não deverão ser faturados, até atualização do status de diagnóstico técnico dos mesmos.

II - O Diagnóstico técnico inicial consiste de inspeção qualitativa e quantitativa do equipamento para identificação de possíveis falhas preexistentes.

5. **DAS MANUTENÇÕES**

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO CORRETIVA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da **contratante**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas, sem limitações de chamados técnicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado no horário comercial de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 18:00h, exceto em finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo necessidade de substituição de partes/peças/componentes que estejam contemplados no contrato, a CONTRATADA deverá registrar na ordem de serviço quais são os itens que deverão ser substituídos, especificando o código ou *part number* de cada item e o número de série do equipamento que receberá esses itens para que possibilite a rastreabilidade dos processos.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de necessidade compra/fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas despesas devidas ao frete, desembaraço alfandegário em caso de importação direta, impostos, tributos, taxas e emolumentos exigíveis no Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO – O primeiro atendimento técnico significa o primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo este ser remoto (telefone/e-mail) ou presencial. O

tempo do primeiro atendimento técnico aos chamados efetivamente abertos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA será de no máximo **08 (oito) horas úteis** para retorno (se necessário) após a abertura do chamado.

PARÁGRAFO SEXTO – O tempo de resposta significa o tempo transcorrido entre o primeiro atendimento técnico da CONTRATADA, até o início do atendimento **presencial** de um técnico no local onde o referido **equipamento** encontra-se instalado, caso seja necessário. Esse tempo de resposta será de no máximo **2 (dois) dias úteis** após o primeiro atendimento técnico. Em caso de não cumprimento, a **contratada** estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da **contratante**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes **novos e originais** ou **homologadas/certificadas** pelo fabricante.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados do primeiro atendimento técnico e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor de serviço proporcional aos dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas com prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**;

PARÁGRAFO NONO – Dispor de peças de reposição **originais** de fábrica ou homologadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer reposição de peças ilimitadas para manutenção corretiva do equipamento, que não estejam caracterizadas como itens de consumo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de partes, peças, software e acessórios, a CONTRATADA, em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE, deverá realizar a instalação das referidas partes, peças, acessórios e software com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – MANUTENÇÃO PROGRAMADA:

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar o plano anual de manutenção programada dos equipamentos da **CLÁUSULA TERCEIRA, Inciso I**, de modo a reduzir a incidência de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança dos EMHs.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Este plano deve ser divulgado pela CONTRATADA para os responsáveis de cada setor envolvido, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando nas datas programadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As peças, partes e insumos a serem utilizados na execução da manutenção programada deverão ser registrados na ordem de serviço com seus respectivos custos (notas fiscais) para fins de melhor monitoramento do histórico de manutenção da tecnologia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Sempre que for necessária a abertura de uma Ordem de Serviço para manutenção corretiva, oriunda da manutenção programada dos EMHs deverá ser sinalizado, com vistas à obter um indicador para as manutenções corretivas advindas da manutenção programada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As manutenções programadas serão realizadas em dias e horários úteis, conforme cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As manutenções programadas dos polígrafos serão realizadas em horário comercial das 8h às 18h de segunda-feira à sexta-feira com periodicidade mínima anual, a ser definida conforme cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE. No caso de indisponibilidade do equipamento para execução do serviço programado devido ao uso, será aceito que a execução do cronograma de manutenção programada ocorra em até **02 (dois) meses consecutivos**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E VERSÕES:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsável pela manutenção e reinstalação de qualquer software referente ao sistema dos equipamentos listados na **CLÁUSULA TERCEIRA, Inciso I**, sempre que necessário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA será responsável pelas atualizações obrigatórias de software e suas versões, ou seja, atualizações essenciais para funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Transferência do equipamento para outro local:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - As seguintes regras serão aplicadas em caso de transferência do(s) equipamento(s) da **CLÁUSULA TERCEIRA, Inciso I** para outro local (outra unidade assistencial ou outro setor):

I - A CONTRATANTE poderá transferir o equipamento do local onde se encontra, devendo comunicar à **contratada** por escrito de sua intenção de transferir o equipamento, para realizar a referida transferência.

II - A CONTRATADA deverá orientar e apoiar a CONTRATANTE com orientações e recomendações para transferência segura do equipamento.

III - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE todos os custos e despesas decorrentes da transferência do equipamento.

IV - A CONTRATADA deverá realizar uma vistoria no equipamento após a referida transferência.

V - Para qualquer período de tempo que a CONTRATANTE não procurar e/ou aceitar a assistência técnica da CONTRATADA, o equipamento será considerando operacional.

VI - Após a referida transferência, a CONTRATADA deverá ministrar cursos de operação/treinamento à área assistencial e equipe técnica do novo local de instalação do equipamento.

6. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

CLÁUSULA SEXTA - A partir da data de início do contrato e mediante ao recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ordens de serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível emissão de ordem de serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a ordem de serviço deverá emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ordens de serviços deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- I - Número da Ordem de Serviço;
- II - O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- III - A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- IV - Localização do equipamento (unidade e setor);
- V - O defeito encontrado;
- VI - A causa do problema;
- VII - Os serviços técnicos realizados;
- VIII - A data e hora do chamado técnico;
- IX - A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- X - O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- XI - As peças substituídas;
- XII - Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- XIII - Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

7. FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSUMOS, MATERIAIS, ITENS CONSUMÍVEIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Sobre o conceito de peças subentende-se: placas de circuito impresso, relés, contadores, resistores, capacitores, transistores, potenciômetros, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, sensores, transdutores, controladores, retificadores, micromotores, atuadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências e qualquer outro componente que seja necessário para o pleno funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por itens de materiais e insumos, de forma exemplificativa: panos, estopa (de malha), flanelas, álcool, benzina, fita isolante, soldas, colas (diversas), vedantes em pasta, fita, secantes, graxas, lixas, óleos lubrificantes, spray limpa contatos, spray antiumidade, vaselina líquida ou graxa, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento de itens consumíveis para a utilização do equipamento não está contemplado no elemento técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento peças, acessórios, materiais/insumos necessárias à revisão, limpeza, testes, recarga, manutenções programada, lubrificação, manutenção corretiva, e conservação dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão ser aplicadas apenas acessórios, peças e materiais/insumos novos, genuínas ou homologadas pelo fabricante, sendo vedado em quaisquer circunstâncias o uso desses itens reconicionados, reciclados, remanufaturados ou de procedência desconhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - A aquisição/fornecimento de todos os itens será de responsabilidade da **contratada** e deverá ocorrer de forma a garantir o atendimento da necessidade da CONTRATANTE.

8. PLANO ANUAL DE TREINAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá elaborar treinamentos operacionais para os usuários dos EMHs da CONTRATANTE, listados na **CLÁUSULA TERCEIRA, Inciso I**, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá considerar todos os turnos de operação do serviço para realização dos treinamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um plano anual de treinamento para os funcionários indicados pela CONTRATANTE, sobre os equipamentos listados na **CLÁUSULA TERCEIRA, Inciso I**, de modo a auxiliar na melhoria contínua do uso e cuidado dos equipamentos, e da exploração dos recursos tecnológicos disponíveis, reduzindo assim a incidência de manutenção corretiva por mau uso, e aumentando a confiabilidade, segurança e eficiência no uso dos equipamentos. Devendo o plano anual ser divulgado para os responsáveis de cada setor envolvido, de modo que sejam disponibilizados os colaboradores quando no período programado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá documentar em ata própria todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, conteúdo programático do treinamento, e avaliação do treinamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela CONTRATADA como pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento. O mesmo deverá ocorrer conforme necessidade, tanto pela CONTRATADA como pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as despesas para realização de cursos de operação/treinamentos à área assistencial e equipe técnica, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9. RELATÓRIOS GERENCIAIS

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA, mensalmente, apresentará à Gerência de Engenharia Clínica da CONTRATANTE até o 3º dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal (modelo disponibilizado pela **contratante**) com as seguintes informações do período:

I - Quantidade de ordens de serviço abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (manutenção corretiva ou manutenção programada), incluindo percentual de fechadas por abertas/pendentes no período;

II - Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos no elemento técnico, com análise de cada resultado, principalmente em relação aos indicadores que estão fora da meta acumulada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Indicadores monitorados / acordo de nível de serviço (ANS)

I - Quadro 3. Indicadores Monitorados/ANS:

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo)
1	TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	$TMA = (\sum TA) / N$ <p>Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas.</p> <p>TA = Tempo de Atendimento, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o início do Primeiro Atendimento Técnico.</p>	TMA ≤ 8 horas	0
		$\sum TA = \text{Somatório dos Tempos de Atendimento}$ <p>N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.</p>	TMA > 8 horas	Aplicar Advertência
			TMA >10 horas	(Valor da Fatura *0,02)
2	TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA (TMR)	$TMR = (\sum TR) / N$ <p>Onde: TMR = Tempo Médio de Resposta, em horas.</p> <p>TR = Tempo de Resposta, é o período em horas transcorrido entre o Primeiro</p>	TMR ≤ 2 dias úteis	0

		<p>Atendimento Técnico e o início do Atendimento Presencial no local de execução de serviço, quando não é possível a resolução no Primeiro Atendimento Técnico.</p> <p>ΣTA = Somatório dos Tempos de Atendimento</p> <p>N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva com necessidade de atendimento presencial.</p>	<p>TMR > 2 dias úteis</p>	<p>Aplicar Advertência</p>
			<p>TMR > 4 dias úteis</p>	<p>(Valor da Fatura *0,02)</p>
3	<p>TEMPO INDIVIDUAL DE NÃO RESOLUÇÃO (TNR_{SPI})</p> <p><u>Manutenção não Programada sem necessidade de peças importadas</u></p>	<p>TNR_{SPI} = Somatório dos dias de todas as Ordens de Serviço Corretivas sem uso de peças importadas com tempo de resolução superior a 30 dias.</p> <p>Obs: A análise deverá ocorrer a cada mês, até a resolução da Ordem de Serviço.</p>	<p>TNR_{SPI} ≤ 30 Dias</p>	<p>0</p>
			<p>TNR_{SPI} > 30 Dias</p>	<p>Aplicar Advertência</p>
			<p>TNR_{SPI} > 35 Dias</p>	<p>= - (Valor da fatura*0,00002*TNR_{SPI})</p>
4	<p>TEMPO INDIVIDUAL DE NÃO RESOLUÇÃO (TNR_{CPI})</p> <p><u>Manutenção não Programada com necessidade de peças importadas</u></p>	<p>TNR_{CPI} = Somatório dos dias de todas as Ordens de Serviço Corretivas com uso de peças importadas com tempo de resolução superior a 60 dias.</p> <p>Obs: A análise deverá ocorrer a cada mês, até a resolução da Ordem de Serviço.</p>	<p>TNR_{CPI} ≤ 60 Dias</p>	<p>0</p>
			<p>TNR_{CPI} > 60 Dias</p>	<p>Aplicar Advertência</p>
			<p>TNR_{CPI} > 70 Dias</p>	<p>= - (Valor da fatura*0,00002*TNR_{CPI})</p>
5	<p>PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA EXECUTADA (MPE)</p>	<p>$MPE = (MPE / MPP) \times 100$</p> <p>Onde: MPE = em %.</p> <p>MPE = Quantidade de Ordens de Serviço de</p>	<p>MPE ≥ 100%</p>	<p>0</p>

		<p>Manutenção Preventiva Executadas.</p> <p>MPP = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Preventiva Programadas.</p> <p>Obs.: Para esse cálculo, devem ser desconsiderados os equipamentos não liberados ou não localizados pelo setor no período, por meio de comprovação. Serão consideradas apenas as Ordens de Serviço geradas no mês.</p>		
			MPE < 100%	Aplicar Advertência
			MPE < 97%	(Valor da Fatura *0,05)
6	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL (PDOE)	<p>$PDOE = (1 - ((\sum TR) / TH)) \times 100$</p> <p>Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %.</p> <p>TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.</p> <p>$\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço.</p> <p>TH = Quantidade de Horas.</p>	PDOE ≥ 95%	0
			PDOE < 95%	Aplicar Advertência
			PDOE < 90%	(Valor da Fatura *0,05)

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de **90 (noventa) dias corridos** após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

11. DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil, seiscientos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico Nº 5/2024 (134332764).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado mensalmente, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias corridos, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao

cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos produtos demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, renovável por igual período, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em atendimento às necessidades e conveniências das partes envolvidas, observadas as justificativas técnicas invocadas e resguardadas as demais condições contratuais originais, desde que a prorrogação seja assegurada pelos instrumentos jurídicos, com suas alterações e eventuais aditamentos, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da prestação de serviço será a partir da assinatura do contrato e envio da ordem de serviço, juntamente com o contrato assinado, pela área demandante para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA terá até **01(um) dia útil** após a confirmação do recebimento da ordem de serviço enviada pela contratante para iniciar a prestação dos serviços objetos do elemento técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **contratada** deverá manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, no mínimo, **90 (noventa) dias** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, mediante o respectivo termo aditivo de prorrogação do contrato. Durante este período de prorrogação, a **contratada** fará jus ao recebimento da remuneração mensal prevista em contrato, enquanto perdurar a prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato decorrente do Elemento Técnico poderá ser encerrado em qualquer momento, desde que comunicado à empresa com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.

PARÁGRAFO QUINTO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.

14. DO LOCAL DO SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços serão fornecidos ao Hospital de Base e, em caso de transferência do equipamento, serão prestados às unidades geridas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, Brasília - DF, onde for instalado.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que o equipamento apresentou defeito.
- II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local de serviço, desde que observadas às normas de segurança;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no Elemento Técnico;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste Contrato, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do serviço.
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Serviço encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V - Responder à Ordem de Serviço no prazo estipulado no item 5.2. do Elemento técnico 5/2024 (134332764).
- VI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço realizado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- VII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF.

16. **CONDIÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS DA CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Cumprir o objeto deste elemento técnico, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual, bem como deste elemento técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais da **CONTRATADA** deverão cumprir os cronogramas apresentados para os serviços previamente aprovados pela gerência de engenharia clínica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do contrato, o fornecimento de todos os materiais e insumos, acessórios e peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as acessórios/peças empregadas deverão ser **novos e originais** do fabricante ou **homologados/certificados** pelo fabricante.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as peças/acessórios/insumos e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO – Executar os serviços do objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, à CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

PARÁGRAFO SEXTO – Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade pelo mero fato da execução ser fiscalizada e acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

PARÁGRAFO OITAVO – Exigir que seu pessoal se apresente à Gerência de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva, quando aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da **contratada** mediante prévia autorização por escrito da fiscalização do contrato, ficando a **contratada** inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à **contratante**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com o plano de manutenção e observações recomendadas pela fabricante dos equipamentos e pela **contratante**, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cada tipo de manutenção (programada ou não programada) deverá ser acompanhado de sua respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Manter os equipamentos/sistemas constantes do objeto deste elemento técnico em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções programadas e corretivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da **contratada** na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Atender com a máxima presteza e agilidade as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Estar sempre em contato com a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à **contratante** toda e qualquer alteração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Designar um (ou mais) preposto, por meio de carta de preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato e o mesmo deverá ser da área técnica.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Registrar nos conselhos profissionais competentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), relativos à execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Apresentar à **contratante**, antes do início dos serviços, a ART, referida no item 16.1.26, com o respectivo comprovante de pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A **contratada** deverá arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no contrato, correspondentes à ART/RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O pagamento da primeira fatura dos serviços só será realizado após a realização das devidas ART.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A **contratada** obriga-se a manter à frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela **contratante**, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto desse elemento técnico.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste elemento técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **contratante**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A **contratada** não poderá apresentar prepostos sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função.

17. **CONDIÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Cumprir e fazer cumprir o disposto no elemento técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proporcionar todas as condições para que a **contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e com esse elemento técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Emitir a ordem de serviço dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Notificar a **contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO QUARTO - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

PARÁGRAFO QUINTO – Fornecer à **contratada** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da **contratante**, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela **contratada**, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

PARÁGRAFO OITAVO – Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela **contratada** para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

PARÁGRAFO NONO – Conferir as notas fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetuar o pagamento à **contratada** nas condições estabelecidas no elemento técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Devolver à **contratada** as notas fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Aplicar à **contratada** as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da **contratada**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da **contratada** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na seleção de fornecedores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Instruir a **contratada** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da **contratante**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do contrato. Neste caso, a **contratada** deverá retirá-los das dependências da **contratante** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela **contratada** sem nenhum ônus adicional para a **contratante**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Comunicar à **contratada** eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A **contratante** reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a **contratada** venha a descumprir o contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à **contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no elemento técnico, fixando prazo para correção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Impedir que terceiros não pertencentes à **contratada** (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A **contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Exigir da **contratada**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

18. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do produto, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados

19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico Nº 5/2024 - (134332764), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dia autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

21. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Elemento Técnico Nº 5/2024 - (134332764), neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

22. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

23. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

24. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

25. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

26. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

27. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

28. **DOS CASOS OMISSOS**


CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

29. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

TANIO CLAUDIO RAEFF Representante Legal
CARDIOBRAS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **TANIO CLAUDIO RAEFF, RG nº 309627 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) Executivo(a)**, em 27/08/2024, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **148959389** código CRC= **C5B0A46D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00115687/2023-63

Doc. SEI/GDF 148959389